Gabinete Vereador Edimar Geraldo Salomon – EDI
1989-1992 / 1993-1996 / 1997-2000 / 2001-2004 /
2005-2008 / 2013-2016/2017-2020
edisalomon@saobentodosul.sc.leg.br
Líder do Partido Republicano da Ordem Social – PROS

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL

Câmara Municipal de São Bento do Sul 01

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N 118 /2020.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu, Magno Bollmann Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Altera a Lei nº 2.571, de 25 de maio de 2010, que "Altera e dá nova redação as Leis nº 178, de 20 de novembro de 2001 e nº 837, de 11 de março de 2004, que estabelece critérios para concessão de título de utilidade pública municipal e dá outras providências."

Art. 1º Acrescenta §4º, ao art. 2º da Lei nº 2.571, de 25 de maio de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....

§4º Enquanto vigente decreto declaratório de situação de emergência no município, onde define medidas adicionais para prevenção de enfrentamento à Covid-19, fica automaticamente prorrogado o prazo de validade da certidão a que se refere o §2º, deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 agosto de 2020.

CMSBS 18/08/2020 13:39

MAGNO BOLLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

EDIMAR GERALDO SALOMON - EDI
VEREADOR – VICE PRESIDENTE
LÍDER DA BANCADA DO PROS

Gabinete Vereador Edimar Geraldo Salomon – EDI
1989-1992 / 1993-1996 / 1997-2000 / 2001-2004 /
2005-2008 / 2013-2016/2017-2020
edisalomon@saobentodosul.sc.leg.br
Líder do Partido Republicano da Ordem Social – PROS

CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO BENTO DO SUL
Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Nosso Projeto de Lei atende um pedido de várias entidades comunitárias são-bentenses que nos procuraram relatando a dificuldade de apresentar a declaração anual de utilidade pública municipal, uma vez que segundo a Lei nº 2571, de 25 de maio de 2010, que "Altera e dá nova redação as Leis nº 178, de 20 de novembro de 2001 e nº 837, de 11 de março de 2004, que estabelece critérios para concessão de título de utilidade pública municipal e dá outras providências", essas entidades que tem esse título precisam encaminhar um conjunto de documentos, atestados, certidões, que precisam recolher junto a diversos órgãos públicos.

A referida Lei estabelece que encaminhados esses documentos, a partir da análise documental da Câmara Municipal, ao final é emitida uma certidão de regularidade da entidade acerca de suas atividades sociais, como entidade de utilidade pública municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a grave situação enfrentada pelo mundo, tem afetado as nossas vidas.

Inexistem quaisquer reflexos orçamentários ou financeiros, e pretendemos apenas, colaborar com a adequação procedimental, pois entendemos que não existe qualquer tipo de facilitação ou flexibilização para má aplicação dos recursos públicos.

Neste sentido vinculamos sua vigência enquanto perdurar o Decreto municipal nº 1.723, de 30 de março de 2020, onde declarou situação de emergência no município, definindo medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à Covid-19 e estabelecendo outras providências.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2020.

EDIMAR GERALDO SALOMON - EDI
VEREADOR – VICE PRESIDENTE
LÍDER DA BANCADA DO PROS